

2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025

ASSINATURAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS NO CONTEXTO JURÍDICO: QUAL A VALIDADE?

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas;

ESCORSIM, Gustavo Henrique Tomazelli¹ (04624765109[@academicos.uems.br"\); **DALLA CORTE,** Thaís² \(\[thais.corte@uems.br\]\(mailto:thais.corte@uems.br\)\);](mailto:@academicos.uems.br)

¹ – Acadêmico de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e bolsista PIBIC/PROPPI/UEMS;

² – Professora Adjunta do Curso de Direito da UEMS.

Com o avanço tecnológico testemunhado por toda sociedade à época do COVID-19, um novo desafio surgiu: a era da digitalização. Muitos processos, já em andamento, foram acelerados a fim de que houvesse facilitação no exercício de atividades outrora corriqueiras, mas agora atingida pelo distanciamento social. Nesse contexto, surgiram as assinaturas eletrônicas, impulsionadas pela necessidade humana de exercer sua vontade para a manutenção de um convívio social saudável. Junto a essa inovação, emergiu um importante questionamento: qual é a sua validade jurídica? O que antes era feito à mão, hoje, funciona de que maneira? O objetivo deste trabalho é apresentar a regulamentação e as distinções das assinaturas eletrônicas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método dedutivo, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental da legislação vigente e da doutrina especializada sobre assinaturas eletrônicas, a fim de compreender sua regulamentação e classificações jurídicas. Para viabilizar o pleno funcionamento das assinaturas eletrônicas, foi editada a Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que conferiu aos documentos eletrônicos a possibilidade de manifestação de vontade com autenticidade, integridade e validade jurídica. A norma instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), responsável por garantir a segurança dos certificados digitais. Hodiernamente, o ICP-Brasil é responsável pela emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento dos certificados. A Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, classificou as assinaturas eletrônicas em três categorias, diferenciando-as conforme o grau de segurança. A primeira é a assinatura eletrônica simples, considerada a menos segura, cuja verificação de identidade pode ocorrer por meio de e-mail, identificação corporativa ou senha enviada por telefone. Essa não garante presunção de validade jurídica, somente sendo aceita em caso de acordo entre as partes. A segunda categoria é a assinatura eletrônica avançada, que utiliza certificados não emitidos pelo ICP-Brasil ou outros meios capazes de comprovar a autoria e a integridade de documentos eletrônicos. Nesse nível, inclui-se o GOV.br, ferramenta gratuita e de fácil uso, que possibilita uma assinatura eletrônica confiável. A assinatura eletrônica qualificada é considerada a mais segura e confiável, pois segue o padrão do ICP-Brasil, cuja presunção de veracidade recai sobre os signatários. Nesse modelo, são geradas chaves públicas e privadas que asseguram a unicidade da assinatura e a vinculação inequívoca à identidade do autor. Esse tipo de assinatura é utilizado na emissão de notas fiscais eletrônicas e é habilitada para uso em processos judiciais, garantindo a identificação do outorgante em procurações. Desse modo, compreender as diferentes modalidades de assinaturas eletrônicas e seus níveis de segurança é fundamental para assegurar transações juridicamente válidas no ambiente digital. Esse conhecimento permite identificar a solução mais adequada para cada tipo de operação, reduzindo riscos, prevenindo fraudes e fortalecendo a confiança nas relações jurídicas e comerciais realizadas de forma eletrônica.

PALAVRAS-CHAVE: Assinatura eletrônica, Certificado digital, Validade jurídica.

AGRADECIMENTOS: Agradeço à UEMS por todo apoio, bem como a minha orientadora.